

PARECER DO PROJETO DE LEI N°10/2017
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei em referência “*Altera o Anexo Único da Lei nº 1.136, de 19 de dezembro de 2014, que institui gratificação específica de apoio técnico administrativo e técnico-operacional aos órgãos da Câmara Municipal – GEAT e dá outras providências.*”.
2. Como se denota da justificativa, busca-se elevar o valor da gratificação estabelecida em 2014, a fim de melhor remunerar os servidores que atuam nas respectivas funções,
3. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer a respeito de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.
4. É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.
6. O objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela qual, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.
7. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, em caráter exclusivo, à Mesa Diretora, por força do que estabelece o artigo 70, inciso VII, do Regimento Interno.

8. No plano jurídico-constitucional, também não encontramos qualquer óbice para que o projeto seja aprovado, uma vez que, ficou demonstrado demonstrando não existir elevado impacto econômico financeiro, nem que o aumento importará no descumprimento, pela Câmara Municipal, do disposto no artigo 20, inciso III, alínea “a” da lei complementar nº101/2000 (lei de responsabilidade fiscal).

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº10/2017.

Sala das Reuniões,

Vereador Zé Lucio

Relator